



# Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009  
Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos  
ANO XVII – Edição Extra – Nº 1956 – São Rafael/RN – Segunda-Feira, 01 de dezembro de 2025  
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 032, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.

#### DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com o art. 30, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal nº 197/2004 instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, necessitando de regulamentação específica para sua plena operacionalização;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, que estabelecem a proteção integral à criança e ao adolescente como dever da família, da sociedade e do Estado, assegurando prioridade absoluta às políticas públicas a eles destinadas;

**CONSIDERANDO** que o Fundo constitui instrumento essencial para a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** as diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990), especialmente no que se refere à participação da sociedade civil, ao fortalecimento do controle social e à necessidade de estruturação do Sistema de Garantia de Direitos;

**CONSIDERANDO** que a regulamentação do Fundo possibilita a ampliação das fontes de financiamento, inclusive por meio de doações dedutíveis do Imposto de Renda e transferências dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, de forma clara e objetiva, as competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, bem como os procedimentos de execução orçamentária e financeira, garantindo transparência e eficiência na aplicação dos recursos;

**CONSIDERANDO** que a gestão adequada do Fundo fortalece ações estratégicas voltadas à proteção especial, ao atendimento socioassistencial e à promoção do desenvolvimento integral de crianças e adolescentes do Município;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e proteção integral, que orientam a Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de estabelecer normas claras para assegurar a correta administração, controle, monitoramento e prestação de contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica regulamentado, por meio deste Decreto, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, criado pelo art. 9º da Lei Municipal nº 197/2004, destinado ao financiamento e apoio das políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 2º** - O Fundo tem por finalidade facilitar a captação, o repasse, a gestão e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**§ 1º** - As ações referidas no caput destinam-se, prioritariamente, aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente com direitos violados ou ameaçados, cuja atenção ultrapasse o âmbito das políticas sociais básicas.

**§ 2º** - Os recursos do Fundo poderão ser utilizados, eventualmente, para ações de estudos, formação e capacitação de recursos humanos no âmbito das políticas de atendimento à criança e ao adolescente.

**§ 3º** - A aplicação dos recursos em programas não previstos no §1º dependerá de deliberação prévia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, expressa em seu Plano de Aplicação.

**§ 4º** - Os recursos do Fundo serão administrados conforme diretrizes definidas pelo COMDICA e integrarão o orçamento do Município.

#### CAPÍTULO II – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

**Art. 3º** - O FMDCA será controlado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA e vinculado administrativa e financeiramente, sob a forma de co-gestão, à Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social e à Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, observados os arts. 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - Compete ao COMDICA, relativamente ao Fundo:

- I – elaborar os Planos de Ação e Aplicação de Recursos;
- II – estabelecer parâmetros técnicos e diretrizes para aplicação dos recursos;
- III – acompanhar e avaliar a execução financeira do Fundo;
- IV – avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual;
- V – solicitar informações necessárias ao controle e acompanhamento do Fundo;
- VI – mobilizar segmentos da sociedade para planejamento, execução e fiscalização das ações;
- VII – acompanhar os programas financiados com recursos do Fundo, podendo requisitar auditoria ao Poder Executivo, quando necessário;
- VIII – aprovar convênios, ajustes, acordos ou contratos firmados pelo Poder Executivo utilizando recursos do Fundo;
- IX – publicar, em órgão de circulação local ou em local acessível à comunidade, todas as resoluções referentes ao Fundo.

**Art. 5º** - São atribuições do Gestor Administrativo-Financeiro do Fundo, designado pelo Prefeito mediante Portaria:

- I – coordenar a execução dos recursos, conforme Plano de Aplicação;
- II – apresentar ao COMDICA demonstração mensal da receita e da despesa;
- III – emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento, em conjunto com o Presidente do COMDICA;
- IV – acompanhar o cumprimento das obrigações decorrentes de convênios e parcerias;
- V – manter controles da execução das receitas e despesas;
- VI – manter atualizado o controle patrimonial dos bens adquiridos com recursos do Fundo;
- VII – encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
  - a) mensalmente, a demonstração da receita e da despesa;
  - b) trimestralmente, inventário de bens materiais;
  - c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral;
- VIII – elaborar, juntamente com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações financeiras;
- IX – garantir que a situação econômico-financeira do Fundo conste nos demonstrativos da Contabilidade;
- X – apresentar ao COMDICA análise da situação econômico-financeira, conforme demonstrativos;
- XI – manter controle dos contratos e convênios firmados;
- XII – manter o controle da arrecadação do Fundo;
- XIII – encaminhar ao COMDICA relatório mensal de acompanhamento e



# Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos  
ANO XVII – Edição Extra – Nº 1956 – São Rafael/RN – Segunda-Feira, 01 de dezembro de 2025  
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

avaliação do Plano de Aplicação;

XIV – fornecer ao Ministério Público, quando solicitado, demonstrativos de aplicação dos recursos, nos termos da Lei nº 8.242/1991.

## CAPÍTULO III – DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 6º** - Constituem receitas do Fundo:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e créditos adicionais;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas;

III – valores provenientes das multas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 228 a 258);

IV – transferências provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não governamentais;

VI – produtos de aplicações financeiras, conforme legislação vigente;

VII – recursos decorrentes de convênios, acordos ou contratos firmados com instituições públicas ou privadas;

VIII – outros recursos que lhe forem atribuídos.

**Art. 7º** - Constituem ativos do Fundo:

I – saldo positivo do exercício anterior;

II – disponibilidade monetária em instituições financeiras oficiais;

III – direitos que vier a constituir;

IV – bens móveis e imóveis destinados ao Plano de Aplicação.

**Art. 8º** - A contabilidade do Fundo terá por finalidade evidenciar sua situação financeira e patrimonial, observadas as normas aplicáveis.

**Art. 9º** - A contabilidade será estruturada de modo a permitir o exercício do controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive apuração de custos e análise de resultados.

## CAPÍTULO IV – DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 10** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária Anual, o Gestor Administrativo-Financeiro apresentará ao COMDICA o quadro de aplicação dos recursos para análise, aprovação e acompanhamento.

**Parágrafo único.** O Tesouro Municipal deverá liberar os recursos do Fundo conforme o cronograma financeiro definido no Plano de Aplicação.

**Art. 11** - Nenhuma despesa será executada sem prévia e suficiente disponibilidade de recursos.

**§ 1º** - Em caso de insuficiência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

**§ 2º** - Os créditos adicionais aprovados deverão ser liberados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 12** - Constituem despesas do Fundo:

I – financiamento total ou parcial de programas de proteção especial previstos no Plano de Aplicação;

II – despesas urgentes e inadiáveis relacionadas aos objetivos do Fundo.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do Fundo para manutenção administrativa dos Conselhos de Direitos e Tutelar.

**Art. 13** - A execução da receita dar-se-á por meio da arrecadação nas fontes previstas, devendo os valores ser depositados e movimentados exclusivamente em instituição financeira oficial.

## CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** - O Fundo terá vigência indeterminada.

**Art. 15** - Fica revogado o Decreto nº 010-024/08-GP.

**Art. 16** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 01 de dezembro de 2025.

**Francisco Canindé Pinheiro dos Santos**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N°. 301/2025- GP

#### DISPÓE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao servidor(a) **ANTONIA BERNARDINO DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 072/1, a **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo prazo de 03 (três) meses, no período de 20 de outubro de 2025 a 17 de janeiro de 2026.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Rafael/RN, 01 de dezembro de 2025.

**FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N°. 302/2025- GP

#### DISPÓE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao servidor(a) **MARIA DAS GRAÇAS SIQUEIRA PEIXOTO**, matrícula nº. 178/1, a **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo prazo de 03 (três) meses, no período de 20 de outubro de 2025 a 17 de janeiro de 2026.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Rafael/RN, 01 de dezembro de 2025.

**FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA N°. 303/2025- GP

#### DISPÓE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

#### RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao servidor(a) **JOSÉ CARLOS DE FIGUEIREDO**, matrícula nº. 247/1, a **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo prazo de 03 (três) meses, no período de 02 de dezembro de 2025 a 01 de março de 2026.



# Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009  
Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos  
ANO XVII – Edição Extra – Nº 1956 – São Rafael/RN – Segunda-Feira, 01 de dezembro de 2025  
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Rafael/RN, 01 de dezembro de 2025.

**FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

## **PORTEIRA N°. 304/2025- GP**

### **DISPÓE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

I – **CONCEDER** ao servidor(a) **MARIA ZILDA RITA DE MOURA SOUZA**, matrícula nº. 027/1, a **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo prazo de 03 (três) meses, no período de 02 de dezembro de 2025 a 01 de março de 2026.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Rafael/RN, 01 de dezembro de 2025.

**FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

## **PORTEIRA N°. 305/2025- GP**

### **DISPÓE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

I – **CONCEDER** ao servidor(a) **OJAÍLSON NERES DA SILVA**, matrícula nº. 268/1, a **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo prazo de 03 (três) meses, no período de 02 de dezembro de 2025 a 01 de março de 2026.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Rafael/RN, 01 de dezembro de 2025.

**FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

## **PORTEIRA N°. 306/2025- GP**

### **DISPÓE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

I – **CONCEDER** ao servidor(a) **FRANCISCA FRANCICLEIDE ALMEIDA**, matrícula nº. 062/1, a **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo prazo de 03 (três) meses, no período de 02 de dezembro de 2025 a 01 de março de 2026.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Rafael/RN, 01 de dezembro de 2025.

**FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

## **PORTEIRA N°. 307/2025- GP**

### **DISPÓE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:**

I – **CONCEDER** ao servidor(a) **FRANCISCO SAINT CLAIR DE SOUZA SILVA**, matrícula nº. 210/1, a **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo prazo de 06 (seis) meses, no período de 02 de dezembro de 2025 a 30 de maio de 2026.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Rafael/RN, 01 de dezembro de 2025.

**FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

## **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”**

### **PODER LEGISLATIVO PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PRESIDENTE:**  
**VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES**

**VICE-PRESIDENTE:**  
**VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS**

**1º SECRETÁRIO:**  
**VER. FÁBIO DA COSTA VALE**

**2º SECRETÁRIO:**  
**JOSÉ CARLOS GONÇALO**

**BIÊNIO: 2025/2026**